



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). FLAVIA ROMANO DE REZENDE
OITAVA CAMARA DE DIREITO PUBLICO

APELAÇÃO

nº 0800695-59.2023.8.19.0017

DESPACHO

Ind. 000100: Com o trânsito em julgado do acórdão de ind. 000083, esgotou-se a prestação jurisdicional cabível a este órgão julgador, de modo que o pedido de isenção de custas processuais/gratuidade de justiça, inclusive no que tange à suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, deve ser dirigido ao Juízo de origem, sob pena de supressão de instância.

Assim, nada há a prover.

Baixem os autos ao Juízo de origem, devendo o Juízo a quo apreciar o pedido formulado no ind. 000100.

ja

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE